



AT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**CONTRATO N° 58/2014**

**CELEBRAÇÃO: 19 / 12 / 2014**

**PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E KRISLAINE DOS SANTOS REIS E KLEICIELLY DOS SANTOS REIS”.**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado à Rua João Paulo I, 544, Bairro Liberdade, nesta cidade, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

**INTERVENIENTE: SEMAS**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36**

**VALOR GLOBAL:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. O valor de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais) foi empenhado para o exercício de 2014, conforme consta na nota de empenho n° 2581/2014, sendo que as demais parcelas serão previstas no orçamento do próximo exercício.

**PAGAMENTO:** O pagamento do Aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

**NOTAS DE EMPENHO N° 2581/2014.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3355/2014**

**LUCINEI FERREIRA DE CASTRO**  
**PROCURADORA MUNICÍPIO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

CONTRATO Nº. 58 /2014.

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E KRISLAINE DOS SANTOS REIS E KLEICIELLY DOS SANTOS REIS”.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Avenida Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita em exercício **JOSELITA ARAUJO DA SILVA** e pessoa física de direito privado denominada **LOCADOR, KRISLAINE DOS SANTOS REIS, brasileira, solteira, portadora da carteira de Identidade RG nº 237.748 SSP/RO inscrita no CPF sob o nº 914.162.992-20, residente e domiciliada na Rua 22 de Novembro, 210, Bairro Cidade de Ji Parana-RO, KLEICIELLY DOS SANTOS REIS, brasileira, solteira, portadora da Cart. Ident. RG nº1.128.878 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº010.160.142-52, residente e domiciliada na Rua 22 de novembro, 210, Cidade de Ji Parana-RO**, resolvem celebrar o presente contrato de locação, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado à Rua João Paulo I, 544, Bairro Liberdade, nesta cidade, para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Locação de um imóvel em alvenaria, contendo no mínimo 09 (nove) cômodos amplos em boas condições, sendo 02 (dois) banheiros coletivos, varanda/área de serviço, Copa, Espaço Multiuso, Sala de Atendimento Coletivo/familiar, Sala de Atendimento Individual, Administração (Coordenador dos serviços), Recepção, para o funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

*Kleicelly Reis*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integra ao presente, a justificativa de dispensa de licitação nº 124/CPL/2014 nas fls.60, bem como o Processo Administrativo nº3355/ 2014.

**II – DA DESTINAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes ao CREAS.

**III – DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de locação do referido imóvel terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ao limite de 60 (Sessenta) meses, mediante termo aditivo e a critério da Administração, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**IV – DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. O valor de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais) foi empenhado para o exercício de 2014, conforme consta na nota de empenho nº 2581/2014, sendo que as demais parcelas serão previstas no orçamento do próximo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

*Kleicelly Reis*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando do termino deste contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

**CLÁUSULA NONA:** O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expresse consentimento do Locatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Constituem ainda como direitos.

**1) do LOCADOR:**

- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.

**2) do LOCATÁRIO:**

- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avençada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.
- e) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93.

- a) Advertência.

*Kleicelly Reis*

*[Assinatura]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento contratar com a Administração Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**VII – DOS RECURSOS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação, unidade orçamentária: SEMAS Programação: 08.244.0012.2.059 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36-00 - Ficha: 396 - Fonte de Recurso: PSE/PFMC; conforme Nota de Empenho nº 2581/2014, que integram o Processo Administrativo nº3355/2014.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.

**VIII- DO FORO COMPETENTE, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, de de 2014.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

Krislane dos S. Reis  
Kleicelly Reis  
PROCURADOR JURÍDICO:

TESTEMUNHAS:

1)

2)